



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

LEI Nº 1176/2019 DE 03/04/2019

Altera a Lei nº 1099/2015 de 08/05/2015 que institui o Plano Municipal de Educação de Japira, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Ficam alteradas as Metas 1, 4, 5, 6,7, 10, 11, 13, 16 e 19, 21 e do anexo I da Lei 1099/2015.

Art. 2º – Fica incluída a Meta 21 no Anexo I da Lei nº 1099/2015.

Art. 3º – A alteração do Plano Municipal de Educação foi analisada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais, finalizando com as Notas Técnicas pertinentes.

Art. 4º – As alterações do Plano Municipal de Educação estabelecidas nesta lei estão descritas no Anexo I que é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º – As demais Metas e Estratégias constantes do Anexo I da Lei nº 1099/2015 permanecem inalteradas.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,
aos tres dias do mês de abril de dois mil e dezenove (03/04/2019).

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

ANEXO I

META 1 Universalizar, até 2025, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1 Colaborar com a União e com Estado nos programas de expansão e melhoria das redes públicas de Educação Infantil, atendendo às peculiaridades locais e segundo padrão nacional de qualidade, com vistas a atender a demanda de atendimento de 4 e 5 anos até 2025 e, no mínimo, 50% da demanda de crianças de 0 a 3 (três) anos no CMEI até 2025.
- 1.7 Estabelecer, acompanhamento e avaliação de projetos pedagógicos nas instituições de EI, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais vigentes e normas estaduais e municipais, realizado pela secretaria municipal de educação.
- 1.9 Oportunizar, o acesso à tecnologia, possibilitando a relação computadores/crianças nas instituições de EI, promovendo a utilização pedagógica da informação e da comunicação como mais um ambiente de aprendizagem, com aquisição de equipamentos de informática para a educação infantil.

META 4 Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, até a vigência final deste plano.

Estratégias:

- 4.1 Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva, até a vigência final deste plano.
- 4.2 Estimular e zelar pela qualidade da oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados, preferencialmente, na rede pública de ensino regular.
- 4.3 Estimular a implantação e ampliação de salas de recursos multifuncionais e apoiar a formação continuada de professores e outros profissionais da rede pública de educação, que atuam no atendimento educacional especializado complementar, nas escolas municipais urbanas e na Educação do Campo.
- 4.6 Garantir o direito do transporte público e escolar adaptado para acesso aos locais de estudo, seguindo a legislação atual de 2% da frota adaptada, buscando gradativamente o objetivo de 100% da frota adaptada, até a vigência final deste plano.
- 4.7 Realizar censo para o cadastramento de pessoas com deficiência no Município de Japira – Paraná, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em parcerias com outras secretarias.
- 4.21 Promover o desenvolvimento de pesquisas de dados para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais, que atendam as especificidades educacionais dos educandos com deficiência e transtorno global do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

desenvolvimento, a partir do nascimento, com restrições que justifiquem medidas de atendimento educacional individual ou individualizado, em parceria com os demais órgãos.

META 5 Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, até a vigência final deste plano.

META 6 Oferecer educação em tempo integral em até 50% das escolas públicas de educação básica, até a vigência final deste plano.

META 7 Promover a melhoria da qualidade da educação ofertada em todos os níveis e modalidades da educação básica, até a vigência final deste plano.

Estratégias:

7.7 Garantir a manutenção e adequação dos espaços físicos, materiais e equipamentos nas unidades educacionais, buscando parcerias com outros órgãos do governo Estadual.

META 10 Oferecer, em regime de colaboração, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Estratégias:

10.6 Incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com o apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

10.7. Implementar, em regime de colaboração, programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional.

META 11 Apoiar a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, em regime de colaboração.

Estratégias:

11.3 Estimular a realização de projetos que visem a integração entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional e Tecnológica, sempre que necessário e viável, em regime de colaboração.

META 13 Incentivar o acesso dos funcionários do quadro próprio do Município de Japira na educação superior.

META 16 Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e incentivar a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 19 Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

desempenho e à consulta pública ou comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 21: Assegurar, durante toda a vigência deste Plano, o investimento em educação pública na esfera Municipal, de forma a manter, no mínimo, o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento Público Municipal para a Educação Básica, em todas as suas modalidades.

Estratégias:

- 21.1 - Prever na Legislação Orçamentária - PPA, LDO e LOA - recursos financeiros suficientes para aquisição e manutenção de veículos para o transporte escolar, incluindo aquisição de veículos para eventos culturais e desportivos fora do município, seja em regime de colaboração ou com recursos próprios.
- 21.2 - Prever na Legislação Orçamentária - PPA, LDO e LOA - recursos financeiros para garantia de Merenda Escolar de qualidade para todos os alunos da rede pública municipal, em todas as modalidades, seja em tempo parcial e/ou integral, com acompanhamento de profissional nutricionista, obedecendo a legislação vigente quanto à aplicação de recursos para Merenda Escolar.
- 21.3 - Prever na Legislação Orçamentária - PPA, LDO e LOA - recursos para garantir o incentivo cultural, artístico e desportivo aos alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino, para que promovam, implementem e participem de eventos dentro e fora do município.
- 21.4 - Prever na Legislação Orçamentária - PPA, LDO e LOA - recursos financeiros para garantia de aquisição de veículos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, das Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino.
- 21.5 - Firmar parceria com o Governo Federal e Estadual e prever na legislação orçamentária - PPA, LDO e LOA - recursos financeiros para garantir, em regime de colaboração, melhorias, reformas e ampliações em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando a qualidade do ensino.
- 21.6 - Firmar parceria com o Governo Federal e Estadual e prever na legislação orçamentária - PPA, LDO e LOA - recursos financeiros para garantir, em regime de colaboração, a construção de Quadras Escolares Cobertas com Vestiários para todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
- 21.7 - Incentivar a participação dos Conselhos Municipais ligados à Educação e da comunidade Escolar no acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à Educação no âmbito municipal.